

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

25-09-2024

ASSUNTO: Relatório sobre os Projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª (IL)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao [Projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª \(IL\)](#) - Cria o Visto Humanitário, aprovado por unanimidade na ausência do GP do CDS-PP e da DURP do PAN, na reunião de 25 de setembro de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão,



(Cláudia Santos)

Relatório

Projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª (IL)

Relator(a):

Deputado Paulo Muacho

Cria o Visto Humanitário

ÍNDICE¹

| | |
|----------------------------------------------------|---|
| PARTE I - CONSIDERANDOS..... | |
| 3 | |
| PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR..... | |
| 4 | |
| PARTE III - CONCLUSÕES..... | 5 |
| PARTE IV - ANEXOS..... | 5 |

¹ Em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Regimento.

PARTE I - CONSIDERANDOS

A Iniciativa Liberal apresentou, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o direito de iniciativa legislativa, o **Projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª** (PL), visando criar o visto humanitário.

O PL deu entrada a 24 de julho de 2024 e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias no dia seguinte, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República.

Foram solicitados pareceres ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CSM - Conselho Superior de Magistratura, à Ordem dos Advogados e à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I. P.). À data da elaboração do presente parecer, apenas o Conselho Superior da Magistratura respondeu invocando o disposto no artigo 149.º n.º 1, alínea i) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, informando que não se pronunciará sobre a iniciativa legislativa em apreço.²

A iniciativa da Iniciativa Liberal, que cria o visto humanitário, reúne os requisitos formais previstos nos artigos 119.º, n.º 1; 120.º, n.º 1; 123.º, n.º 1 e 124.º, todos do RAR.

Na exposição de motivos, que se dá por reproduzida, o Partido proponente refere que “Portugal deve acolher as pessoas que, de acordo com a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, estejam a fugir da guerra, de perigos graves ou sujeitas a perseguição e que requeiram asilo no nosso país. (...) Para esse efeito, os serviços consulares deverão fazer uso da informação de que dispõem quanto a eventuais conflitos étnicos, militares ou de outra ordem que se verifiquem em determinadas regiões, emitindo, para os indivíduos afetados que o requeiram, vistos por motivos humanitários”.

² [DetailIniciativa \(parlamento.pt\)](https://www.parlamento.pt/DetailIniciativa)

Assim, é através da alteração ao artigo 45.º e do aditamento de um artigo 57.º-B à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional³, que a Iniciativa Liberal pretende criar um visto humanitário, segundo o proponente, em pressupostos semelhantes ao existentes noutros ordenamentos jurídicos, ao abrigo da Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2016, sobre a situação no Mediterrâneo e a necessidade de uma abordagem holística da UE em relação à migração (2015/2095(INI))⁴ e em linha com a decisão de 2017 do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso X e X v. Bélgica⁵.

O PL não suscita questões de conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais, sendo necessário no entanto, e em caso de aprovação da iniciativa, que, em sede de discussão na especialidade, seja aditada uma norma de republicação da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, em cumprimento com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que versa sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas⁶.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O relator do documento em presença reserva-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política relativamente ao Projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª, da Iniciativa Liberal, que é aliás de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República.

Sem prejuízo, pretende o relator acompanhar a preocupação de Direitos Humanos expressa pelo proponente para criação de soluções jurídicas que possibilitem a viagem e integração de pessoas em busca de liberdade, de segurança e de uma vida digna e segura, razão pela qual, na legislatura anterior, o LIVRE apresentou o Projeto de Resolução n.º 246/XV/1.ª que Recomenda ao Governo que desenvolva esforços para a criação do Passaporte Humanitário Internacional⁷, aprovado com os votos favoráveis da Iniciativa Liberal, Bloco de Esquerda, PAN e LIVRE, e que deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 8/2023, de 16 de fevereiro.⁸

³ [Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

⁴ [EUR-Lex - 52016IP0102 - EN - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)

⁵ [CURIA - C-638/16 PPU](#)

⁶ [Publicação, identificação e formulário dos diplomas | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

⁷ [Debates Parlamentares - Diário 091, p. 56 \(2022-09-27\) \(parlamento.pt\)](#)

⁸ [Resolução da Assembleia da República n.º 8/2023 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1 – A Iniciativa Liberal apresentou à Assembleia da República o projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª: “Cria o Visto Humanitário”,
- 2 - Com ele visando introduzir a concessão no estrangeiro de um visto humanitário para entrada e permanência temporária no país,
- 3 - Tendo em conta o expendido, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do artigo 131.º, do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia.

Assembleia da República, 25 de setembro de 2024

O Deputado Relator



(Paulo Muacho)

A Vice-Presidente da Comissão



(Cláudia Santos)